

para fazer a encampação do prédio do Ginásio Estadual do Município.

Artigo 2º - Fica declarada de caráter urgente a desapropriação a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º Para atender a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo,
em 6 de Dezembro de 1957.



Belso Roselino
"Prefeito Municipal"

"Lei nº 186"

"Dispõe sobre abono de vital ao funcionário Municipal."

Belso Roselino, Prefeito Municipal, de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mor-

149
no foguêdo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no corrente ano, um abono de Natal de Br \$1.000,00 (hum mil cruzeiros), a todos os funcionários nomeados ou com mais de dois anos de efetivo exercício, sem nomeação.

§ único - O abono referido no presente artigo, deverá ser pago antes do dia 25 de Dezembro de 1957.

Artigo 2º - Para correr com as despesas previstas no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Br. \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - Os recursos para cobertura do disposto no Artigo 2º, serão obtidos do excesso da receita da quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal (excesso de arrecadação de Imposto Estadual sobre a Municipal) do exercício de 1955.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borno Foguêdo,
em 5 de Dezembro de 1957.



Celso Roselino
"Prefeito Municipal"